



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA.

LOTE 1 – CONTROLE DE PRAGAS			
Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	344	UN	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO (CONTROLE DE ROEDORES); DEVE INCLUIR: PORTA ISCA E ISCA.
2	1.016	UN	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO (CONTROLE DE ROEDORES); REPOSIÇÃO DE ISCA.
3	133.346,48	M2	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO - MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS (MPI)
4	63.848,32	M2	SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE POMBOS; COM APLICAÇÃO DE GEL
5	64.798,34	M2	SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE POMBOS; COM FORNECIMENTO DE TELA

LOTE 2 - LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA			
Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	79	PS	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA - 500 LITROS
2	11	PS	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA - 2.500 LITROS
3	100	PS	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA - 1.000 LITROS
4	6	PS	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA - 300 LITROS
5	14	PS	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA - 10.000 LITROS





6	14	PS	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CAIXA D'AGUA - 3.000 LITROS
7	4	PS	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CAIXA D'AGUA - 15.000 LITROS
8	4	PS	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CAIXA D'AGUA - 250 LITROS
9	7	PS	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CAIXA D'AGUA - 20.000 LITROS
10	5	PS	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CAIXA D'AGUA - 30.000 LITROS
11	5	PS	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CAIXA D'AGUA - 50.000 LITROS
12	6	PS	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CAIXA D'AGUA - 75.000 LITROS
13	5	PS	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CAIXA D'AGUA - 5.000 LITROS

1.2. O serviço desta contratação se enquadra como bem comum, conforme Decreto Municipal 6.317/2024.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do [artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.4. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.5. O preço ofertado poderá ser reajustado, mediante solicitação da contratada, após 12 meses, contado da data-base, vinculada à data do orçamento estimado, considerando o Índice Nacional De Preços Ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas visa impedir, de modo integrado e utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos, preservando a saúde do público interno e externo de cada unidade demandante e a conservação do patrimônio, em conformidade com a Resolução RDC nº 52/2009/ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e demais providências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

SUSTENTABILIDADE:

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que baseiam o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observando especialmente o seguinte:

4.3.1. Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades.

4.3.2. Disposição final e ambientalmente adequada para as embalagens, resíduos, peças e equipamentos após o uso em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
SEMPRE LUTAR E VENCER!



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

4.3.3. Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995.

4.3.4. Utilizar materiais biodegradáveis, no que couber.

4.3.5. Treinamento e capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício e de poluição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DA INSPEÇÃO TÉCNICA PRÉVIA

5.1. Antes de cada intervenção a contratada deverá realizar inspeção técnica prévia para análise do local, visando a definição exata da metragem da área e dos serviços a serem executados: identificar espécies infestantes, localizar focos, avaliar grau de infestação, definir metodologia adequada, selecionar produtos, indicar necessidade de retorno técnico.

5.2. Todos os custos relacionados à inspeção técnica prévia serão única e exclusivamente da CONTRATADA.

5.3. Concluída a vistoria técnica, o fornecedor deverá elaborar a Planilha de Custos e remeter ao órgão solicitante para análise e, caso esteja de acordo, aprovação.

5.4. Na Planilha de Custos deverá conter as seguintes informações:

5.5. Discriminação dos serviços a serem executados;

5.6. Metragem do local onde serão realizados os serviços;

5.7. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá encaminhar a Planilha de Custos, ao órgão solicitante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados a partir da conclusão da visita técnica.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.8. Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos. Devendo os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
SEMPRE LUTAR E VENCER!



- 5.8.1. não causarem manchas;
- 5.8.2. serem antialérgicos;
- 5.8.3. tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- 5.8.4. serem inofensivos à saúde humana;
- 5.8.5. estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- 5.8.6. aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverá ser nocivos às plantas e peixes;
- 5.8.7. não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.
- 5.9. Caso seja necessário afastar móveis para aplicação de produtos, o afastamento deverá ser feito pela empresa contratada. Sendo afastados os móveis, a empresa contratada também deverá, após a aplicação dos produtos, devolvê-los ao lugar de origem.
- 5.10. **O PRAZO para INÍCIO dos serviços é de até 02 (dois) dias úteis** contados a partir emissão da Ordem de Serviços sendo que neste prazo deverá ser agendada data e horário para execução dos serviços, exceto quando, por motivos justificados, tais serviços não possam ser realizados neste prazo. Neste caso, a Detentora da Ata deverá formalizar sua justificativa de prorrogação antes do término do prazo estabelecido, o que será analisado pela área técnica do Órgão Gerenciador, sempre levando em conta as particularidades de cada caso;
- 5.11. A execução do Serviço Contratado deverá ser realizada estritamente de acordo com as especificações neste Termo de Referência e legislação do setor, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar falhas na entrega ou esta estiver em desacordo com as especificações acordadas;
- 5.12. Desde que respeitados as determinações deste plano de trabalho, a empresa poderá realizar o serviço da forma que considerar a mais adequada, devendo, porém, responsabilizar-se pelas consequências do uso irregular dos produtos;
- 5.13. Os serviços de desratização, desinsetização, desalojamento de pombos e os serviços de limpeza de caixa d'água poderão ser realizados em quaisquer dos prédios/unidades da Prefeitura Municipal de Itápolis, no Estado de São Paulo, inclusive nos Distritos de Tapinas e Nova América;





**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

5.13.1. As datas, locais e horários para a prestação dos serviços estarão estabelecidos na Ordem de Serviço.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.14. Os serviços deverão ser executados mediante metodologia de Manejo Integrado de Pragas Urbanas (MIP), utilizando técnicas combinadas e racionalizadas de aplicação, incluindo gel inseticida, pulverização residual localizada, iscagem, atomização e aplicação cruzada em pontos estratégicos, conforme necessidade técnica identificada em inspeção prévia, observando-se as normas sanitárias da ANVISA e segurança dos usuários dos ambientes.

5.14.1. A empresa poderá utilizar técnicas de aplicação cruzada em pontos estratégicos, consistindo na aplicação complementar em sentidos distintos e rotas de circulação das pragas, visando ampliar a eficiência do controle.

5.14.2. A aplicação cruzada deverá ocorrer de forma racionalizada e restrita aos locais tecnicamente indicados, evitando pulverizações indiscriminadas.

Controle de Pombos

5.14.3. Toda atividade desenvolvida para o controle de pombos deve ser cuidadosamente planejada para evitar a morte das aves ou seu sofrimento.

5.14.4. Apesar de serem considerados pragas urbanas pela Instrução Normativa nº 141 do IBAMA, os pombos não podem ser exterminados, conforme a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98).

Serviços De Limpeza De Caixa D'água

5.15. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.15.1. Os serviços serão realizados pela CONTRATADA na seguinte forma:

5.15.2. A realização do serviço deverá ocorrer de acordo com as datas, locais e horários estabelecidos na Ordem de Serviço;

5.15.3. As substâncias aplicadas deverão estar de acordo com as normas vigentes.

5.15.4. Os serviços a serem realizados deverão se enquadrar nas normas oficiais, visando assegurar a qualidade dos mesmos.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
SEMPRE LUTAR E VENCER!



5.15.5. Quaisquer danos materiais, por exemplo: quebra de telhas, caixas d'água, bóias, encanamento ou conexões, ficará sob responsabilidade da empresa contratada em restituir o que for danificado.

METODOLOGIA DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA:

5.15.6. A contratada deverá seguir as especificações técnicas de execução da limpeza, higienização e desinfecção caixas d'água (relacionadas abaixo):

5.15.7. Fechar antes da execução dos serviços os registros de entrada d'água;

5.15.8. Fechar os registros de saída d'água para evitar que o resíduo da limpeza entre na rede de água limpa;

5.15.9. Verificar a situação estrutural do reservatório;

5.15.10. Esvaziar o reservatório;

5.15.11. Armazenar água do próprio reservatório para efetuar a limpeza da caixa d'água;

5.15.12. Escovar, com material apropriado e limpo, as paredes internas, fundo e tampa do reservatório;

5.15.13. Utilizar materiais adequados para a limpeza dos reservatórios, como balde, escada, vassoura (cerda de plástico), escovão (cerda de plástico);

5.15.14. Eliminar todas as sujeiras existentes nas caixas d'água, inclusive manchas, quando possível;

5.15.15. Aplicar os produtos necessários à desinfecção dos reservatórios (desinfecção do Reservatório de água, através de pulverização com Hipoclorito de Sódio, produto químico concentrado a 12% (doze por cento), para que se obtenha dosagem de N a c I O, conforme orientação dos órgãos e institutos de análises, para eliminação de doenças de veiculação hídricas, tais como febre tifoide , cólera, hepatite infecciosa, vírus e outras);

5.15.16. Retirar, manualmente, os resíduos finais com auxílio de panos e esponjas;

5.15.17. Enxaguar todo o reservatório com água limpa e novamente esgotá-lo;

5.15.18. Verificar a situação estrutural do reservatório, investigando a existência de fendas e/ou rachaduras que permitam vazamento ou infiltração. Em caso positivo, deverá ser comunicado ao contratante para providenciar os reparos necessários;





5.15.19. Verificar as condições das tampas se estão devidamente vedadas de modo a impedir a entrada de poeira, insetos e outros tipos de organismos que propiciem a contaminação da água. Caso não estejam, a contratada deverá comunicar a contratante para a adoção das medidas cabíveis;

Materiais a serem disponibilizados

5.15.20. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.15.21. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o serviço;

5.15.22. Cabe exclusivamente à empresa Contratada o fornecimento de EPIs adequado ao risco, requerido na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que todos EPI's devem possuir Certificado de Aprovação - C.A. expedido pelo Ministério do Trabalho e INMETRO.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços de desinsetização e desratização, observando rigorosamente o estabelecido nas normas da ANVISA, RDC nº 52/2009, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

Utilizar equipamentos próprios e todos materiais e equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços, bem como mão de obra especializada.

Somente poderá utilizar produtos desinfetantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente.

Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

Arcar com todas as despesas relativas a transporte, seguro, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos.

Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.

Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços.

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

Designar responsável técnico que supervisionará e orientará a manipulação e aplicação dos produtos, equipamentos e materiais.

Fornecer aos funcionários que executarão os serviços, equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, com especificações que atendam à legislação de segurança do trabalho.

Manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.



Cumprir rigorosamente o horário a ser definido pelo CONTRATANTE para os serviços constantes nesta Ata de Registro de Preços.

A Contratada deverá fornecer o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do cliente;
- II - endereço do imóvel;
- III - praga(s) alvo;
- IV - data de execução dos serviços;
- V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

6.2. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

7. CRITÉRIOS LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

PRAZO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A liquidação e o pagamento serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na Secretaria Requisitante, por meio de depósito/transferência em conta corrente sob a titularidade da contratada, **NÃO sendo aceitos boletos e/ou duplicatas.**

DO RECEBIMENTO



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, pelo setor requisitante, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

FORMA DE PAGAMENTO

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

8.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

8.5. Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.7. Alvará Sanitário/Licença Sanitária – documento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, dentro do prazo de validade;

Alvará de Funcionamento da empresa participante da licitação, expedido pelo Município onde for sediada a empresa, nos termos da legislação, dentro da validade.

Licença Ambiental de Operação, emitido pelo órgão sanitário competente.

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.10. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.11. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

8.12. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

8.13. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.14. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
SEMPRE LUTAR E VENCER!



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

- 8.15.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 8.16.** O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 8.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011).
- 8.18.** As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas pela Certidão Positiva de Débitos com efeito Negativo.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.19.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente podendo ser CRBIO (CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA) ou CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) ou CRQ (CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA), dentro de seu prazo de validade;

Comprovação de possuir responsável (is) Técnico(s), podendo ser BIÓLOGO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO/FLORESTAL/QUÍMICO ou QUÍMICO, devidamente registrado nos órgãos competentes, dentro de seu prazo de validade;

Apresentar declaração de que o responsável técnico indicado possui vínculo com a empresa OU a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro de carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
SEMPRE LUTAR E VENCER!



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os Atestados deverão comprovar a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento):

a) Para o Lote I:

SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, na quantidade de 66.673,24 m²;

b) Para o Lote II:

SERVIÇO DE LIMPEZA EM CAIXA D'AGUA, na quantidade de 130 prestações de serviços, sendo quaisquer capacidades volumétricas (litros);

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação constará no Edital da Licitação.

9.1. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itápolis.

10.2. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão informados diretamente na Autorização de Fornecimento no momento da emissão do pedido.

Itápolis, 16 de junho de 2026.

Ticiane Patrícia Moreira Lorusso
Secretária de Serviços Administrativos

Rodrigo Cardilli Lucínio
Secretário de Esportes

Rafaela Amanda Revoredo
Secretária de Saúde

Marcos Antonio Chaves
Secretário de Cultura e Eventos

Luiz Henrique Zambianco
Secretário de Serviços Públicos

Antenor Batista Bueno Junior
Secretário de Segurança Pública

Silvana Aparecida Dal Rovere Lourenço
Secretária de Desenvolvimento Social

Rodrigo José da Silva
Secretário de Desenvolvimento Ambiental

André Emilio Rozani
Secretário de Educação

Edson Luis Plastina
Secretário de Desenvolvimento Agropecuário





**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

APÊNDICE A

Objeto: 1.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA.

Trata-se de justificativa referente à vedação da participação de empresas em consórcio no presente certame.

Cumprе ressaltar que a admissão ou veto à formação de consórcios em certames licitatório se torna discricionária ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios, conforme o art. 15 da lei n. 14.133/2021, onde há possibilidade de não permitir consórcios, mediante justificativa.

Verifica-se que não se trata de uma regra absoluta, a participação de empresas em consórcios, visto que no referido artigo permite-se a vedação de consórcio mediante justificativa, entende-se que a participação de consórcio deve voltar-se para contratações nas quais a presença de empresas, individualmente, poderia comprometer o próprio êxito do processo licitatório e, conseqüentemente, da contratação visada. Todavia, este não é o caso do objeto que se busca licitar, haja vista que o objeto licitado pode ser considerados comum de mercado, sem qualquer complexidade técnica que remonte a necessidade de conjunção de esforços para que o interesse público possa ser satisfeito.

É importante frisar que no presente caso, a vedação à participação de empresas em consórcio não tem o objetivo de restringir a competitividade, mas, ao contrário, aumentá-la, ao passo que haverá um maior número de empresas participando individualmente, o que ocasiona um acaloramento competitivo entre os licitantes.

O doutrinador Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477) pondera que:

No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemáticas a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a vida adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
SEMPRE LUTAR E VENCER!



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

Conforme previu o doutrinador citado, em certames nos quais a disputa seria reduzida a um pequeno número de licitantes, o consórcio seria uma ferramenta para a satisfação do interesse público através da ampliação da competitividade.

Já nos casos como o objeto que se busca adquirir, há maior chance do efeito ser oposto, pois apesar da disputa ser por lote, os itens estão agrupados pela natureza dos Serviços, sendo Lote 1 – Controle de Pragas e Lote 2 – Limpeza de Caixas d'água.

Sendo assim, há ainda diversas empresas com potencial para fornecimento do objeto, o que poderia abrir um precedente para que os interessados se reúnam para angariar grande parte dos itens licitados sem que, necessariamente tivessem que disputar entre si.

Diante do exposto, e por considerar que para o objeto a ser licitado há diversas empresas com potencial para os serviços, decide-se por não permitir a participação de consórcio, pois a não permissão não configura qualquer restrição à competitividade.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
SEMPRE LUTAR E VENCER!